



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 169 /2024
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

Nomeia membros para comporem a comissão permanente de processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE**, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo empresas ou particulares contratados e bens patrimoniados,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo empresas ou particulares contratados ou bens patrimoniados pertencentes ao acervo municipal.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será composta por 03 (três) servidores públicos efetivos e estáveis da Administração Pública de Maruim, a seguir relacionados:

I – CLÁUDIA NERES COSTA SILVA – CPF Nº 763.600.835-15

II – SIRLEIDE SILVA DOS SANTOS – CPF Nº 696.495.885-15

III – AILTON SANTOS NUNES – CPF Nº 839.204.205-00

§ 1º Em caso de afastamento definitivo de algum dos membros da Comissão, será designado servidor substituto, efetivo e estável, pelo período que remanescer ao substituído.

§ 2º No caso de afastamento temporário de algum dos membros da Comissão, se necessário, será designado servidor substituto, efetivo e estável, pelo respectivo período.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º A designação para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

Art. 4º A participação dos servidores na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 5º As oitivas colhidas na instrução dos Processos Disciplinares serão, preferencialmente, gravadas em sistema de áudio e vídeo e permanecerão arquivados em mídia própria anexada aos autos.

§ 1º Não haverá transcrição das oitivas nos processos onde houver gravação das sessões em áudio e vídeo, sendo lavrada ata contendo a descrição e qualificação dos presentes, horário de início e término da sessão, bem como eventuais acontecimentos que não tenham, por qualquer motivo, sido captados em áudio e vídeo.

§ 2º O acesso ao teor das oitivas será condicionado aos legitimados para tal e acontecerá mediante solicitação por escrito nos autos, sempre observado o custeio prévio do valor da mídia que será entregue ao solicitante.

§ 3º No caso de não existirem recursos técnicos ou na ocorrência de quaisquer óbices à gravação em áudio e vídeo das oitivas, estas acontecerão normalmente, sendo seu teor transcrito em ata assinada pelos presentes.

Art. 6º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar instituída por este Decreto terá vigência por 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim, em 19 de novembro de 2024.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal